CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLITÁRIO DA AMNOROESTE

REGULAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLITÁRIO DA AMNOROESTE

"TEXTO CONSOLIDADO"

OS ENTES CONSORCIADOS AO CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE DELIBERARAM EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 02 DE JULHO DE 2025 POR UNANIMIDADE, ALTERAR A REDAÇÃO DO REGULAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2022, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO CONSOLIDADA:

TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: Este Regulamento dispõe sobre o Regime Jurídico e Previdenciário dos Empregados Públicos do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, bem como disciplina os empregos públicos e demais direitos, deveres e disposições específicas aplicadas aos recursos humanos do Consórcio Público.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste regulamento, empregado público é a pessoa legalmente investida em emprego ou função pública.

Artigo 2º: Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a empregado, com denominação própria, em número certo e salário pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Parágrafo Primeiro: Função pública é a atribuição ou conjunto de atribuições que se confere a cada categoria profissional ou individualmente a determinados empregados públicos.

Parágrafo Segundo: As funções permanentes do Consórcio Público devem ser desempenhadas por titulares de empregos públicos; por agentes públicos recebidos por cessão dos municípios consorciados ou órgãos conveniados; por profissionais disponibilizados por entidades ou associações através de Termo de Cooperação Técnica ou serviços terceirizados e, as transitórias, por empregados públicos designados, admitidos ou contratados precariamente.

Artigo 3º: Os salários dos empregos públicos corresponderão aos valores básicos, fixados no Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações, de acordo com deliberação de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O valor dos salários será reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o substitua, apurada no período compreendido entre dezembro do exercício anterior e novembro do exercício imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo: Após deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do consórcio poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do Consórcio Público no mês de janeiro de cada ano, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA tendo como período de apuração os últimos 12 (doze) meses considerados de dezembro de um ano à novembro do próximo ano.

Parágrafo Terceiro: O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

Artigo 4º: Os empregos públicos são considerados efetivos ou em comissão.

Parágrafo Primeiro: Os empregos efetivos são aqueles cujo provimento se dá em caráter permanente.

Parágrafo Segundo: Os empregos em comissão são aqueles cujo provimento se dá em caráter provisório, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos.

Parágrafo Terceiro: A ampliação do número de vagas, a alteração dos padrões remuneratórios, seja por meio de reajuste ou reenquadramento salarial, bem como a criação de novos empregos públicos no âmbito do Consórcio, dependerão de deliberação prévia da Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, sendo, posteriormente, formalizadas por meio de incorporação ao presente regulamento.

Parágrafo Quarto: A contratação de profissionais para os empregos de que trata este regulamento, bem como a declaração de abertura de vagas e a autorização para início do processo de recrutamento para os empregos de provimento efetivo ou para as contratações temporárias, depende de prévia justificação da necessidade, da demonstração da viabilidade financeira e da aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 5º: Quadro é o conjunto de empregos de carreira, empregos isolados, funções gratificadas e empregos em comissão integrantes da estrutura de pessoal do Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO

Artigo 6º: Os empregados públicos ocupantes de emprego público efetivo ou em comissão terão suas relações de trabalho com o Consórcio Público disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se aos empregados submetidos a este regime jurídico as disposições legais da Consolidação das Leis do Trabalho, as disposições próprias da Constituição Federal e deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: Os servidores efetivos dos Municípios consorciados recebidos em cessão pelo Consórcio Público e os profissionais disponibilizados por entidades e associações através de Termo de Cooperação Técnica, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime jurídico originário, nos termos do §1º do art. 23 do Decreto Federal nº 6.017/2007

CAPÍTULO III
DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Artigo 7º: Aplica-se aos empregados públicos do CIMAM o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na forma da Constituição Federal e da legislação especifica (Lei nº 8.213/91).

Parágrafo Único: Os servidores efetivos dos Municípios consorciados recebidos em cessão pelo Consórcio Público e os profissionais disponibilizados por entidades e associações através de Termo de Cooperação Técnica, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime previdenciário originário, nos termos do §1º do art. 23 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º: São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional do Consórcio Público:

I – A nacionalidade brasileira;
II – O gozo dos direitos políticos;
III – A quitação com as obrigações militares, se for o caso, e eleitorais;
IV – O nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego público, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;
V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até a data da contratação;
VI – Aptidão física e mental.

Parágrafo Primeiro: As atribuições do emprego público podem justificar a exigência de outros requisitos, estabelecidos na forma deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem ou habilitarem à assunção do emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na forma estabelecida no Edital, para as quais serão reservadas até 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público para esse fim.

Artigo 9º: O provimento dos empregos públicos far-se-á por ato do Presidente do Consórcio Público, ou por preposto investido de tais prerrogativas.

Parágrafo Primeiro: São formas de provimento de empregos públicos:
I – nomeação ou contratação;
II - reversão; e
III - reintegração.

Parágrafo Segundo: Os empregos em comissão serão providos exclusivamente por nomeação.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Artigo 10°: A nomeação far-se-á em comissão, inclusive na condição de interino, para empregos em comissão vagos.

Parágrafo Primeiro: Prescinde de concurso público a nomeação para emprego de provimento em comissão.

Parágrafo Segundo: A nomeação do servidor público para emprego de provimento em comissão determina, no ato da posse, o seu afastamento do emprego público efetivo de que for titular.

Parágrafo Terceiro: O ocupante de emprego em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro emprego de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período de interinidade.

Artigo 11: A contratação, quando se tratar de provimento de emprego público efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Subseção II
Do Concurso Público

Artigo 12: Os concursos públicos para a seleção de candidatos aos empregos públicos efetivos do CIMAM serão realizados quando a Diretoria julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas nesta Subseção.

Artigo 13: Para a realização de concursos públicos de candidatos aos empregos públicos poderá ser contratada instituição especializada ou instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro: O concurso público terá validade de até dois anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo: A aprovação em concurso não cria direito à nomeação e/ou contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Artigo 14: A abertura de concurso público se dará por edital, subscrito pelo Presidente, disponibilizado em site da internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de que constem:
I - O número de vagas oferecidas, denominação dos empregos públicos e respectiva remuneração;
II - O tipo de concurso, se de provas (escrita e/ou prática) ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
III - As condições para inscrição e provimento do emprego público;
IV - Tipo, natureza e data das provas;
V - A forma de julgamento das provas e dos títulos;
VI - Os limites de pontos atribuíveis a cada prova e aos títulos;
VII - Os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
VIII – requisitos e prazo de inscrições;
VIII - O prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, a contar de sua homologação, prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro: O extrato do edital, de que trata o caput deste artigo, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Denominação dos empregos públicos, número de vagas disponíveis, carga horária semanal e respectivos salários e/ou remuneração;
II - Período e local das inscrições;
III - A indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações relativas ao concurso.

Parágrafo Segundo: Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Especial, através de publicação no jornal em que se tenha divulgado o extrato do edital.

Parágrafo Terceiro: Os editais de concurso público do CIMAM serão subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Quarto: O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores – *internet* - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Artigo 15: Poderão candidatar-se aos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Consórcio Público todos os cidadãos que atendam aos requisitos previstos neste regulamento, sendo exigida comprovação de escolaridade e/ou formação técnica ou profissional, no ato da posse.

Subseção III
Da Posse e do Exercício

Artigo 16: Posse é a investidura no emprego público, e se dá com a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades e direitos inerentes ao emprego público efetivo ou em comissão, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo Primeiro: A posse ocorrerá no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais quinze (15) dias, a requerimento do interessado.

Parágrafo Segundo: No ato da posse, o empregado público apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, no caso de emprego público em comissão, e declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública, ou da condição de aposentado por qualquer regime previdenciário.

Parágrafo Terceiro: Tornar-se-á, automaticamente, sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 17: A posse em emprego público efetivo dependerá de prévia inspeção por junta médica oficial ou médico assistente.

Parágrafo Primeiro: Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do emprego público, e tiver cumprido os demais requisitos estabelecidos em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo: Compete a Diretoria dar posse ao empregado efetivo, bem como proporcionar treinamento e fiscalizar o exercício funcional dos integrantes do quadro de pessoal, zelando pela pontualidade, assiduidade e eficiência dos empregados e colaboradores do Consórcio Público.

Artigo 18: Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do emprego público ou da função de confiança.

Parágrafo Primeiro: O exercício das funções do emprego público terá início dentro de até cinco (5) dias, contados da data:
I - Da publicação oficial do ato, no caso de reintegração ou aproveitamento;
II - Da posse nos demais casos.

Parágrafo Segundo: Será tornado sem efeito o ato de provimento se não ocorrerem a posse e o exercício nos prazos previstos neste Regulamento.

Artigo 19: O início, a interrupção e o reinicio do exercício, serão registrados no assentamento individual do empregado público.

Subseção IV
Da Avaliação de Desempenho

Artigo 20: Ao entrar em exercício, o empregado público contratado para emprego de provimento efetivo será submetido a avaliação probatória, pelo período de 90 (noventa) dias, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções do emprego público, serão objeto de avaliação observados os seguintes fatores:
I -Assiduidade;
II - Pontualidade;
III – Disciplina;
IV - Capacidade de iniciativa;
V - Produtividade e qualidade de trabalho;
VI - Responsabilidade; e
VII - Eficiência.

Artigo 21: A avaliação dos empregados públicos será realizada por Comissão designada para tal finalidade, apurando-se o preenchimento, pelo avaliado, dos fatores mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: De posse da avaliação, a Diretoria do consórcio emitirá parecer concluindo a favor ou contra a permanência do empregado.

Parágrafo Segundo: Se o parecer for contrário à permanência do empregado, ser-lhe-á dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de dois (02) dias, a qual será apreciada pela Comissão designada para esta finalidade e pela Diretoria do consórcio que decidirá pela exoneração ou manutenção do empregado público.

Parágrafo Terceiro: Se a Diretoria do consórcio considerar necessária a exoneração do empregado público o mesmo será comunicado desta decisão e do último dia de serviço; caso contrário, o contrato do empregado passará a vigor por prazo indeterminado, em prejuízo da manutenção de um sistema de avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo Quarto: A apuração dos requisitos mencionados no "caput" deste artigo deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, seja feita quando findo o período de avaliação probatória.

Subseção V
Da Inexistência de Estabilidade

Artigo 22: O empregado público habilitado em concurso público e empossado em emprego de provimento efetivo, sob este regime, não adquirirá estabilidade no serviço público, contudo sua exoneração, por iniciativa do Consórcio Público, deverá ser justificada, sem prejuízos das indenizações estabelecidas em lei.

Parágrafo Primeiro: A exoneração ou demissão de empregados públicos dependerá de ato administrativo da Diretoria, motivado no caso de dispensa por iniciativa do Consórcio Público, observada as demais formalidades legais.

Parágrafo Segundo: O empregado público será demitido:
I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - Por justa causa, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;
III - Pela extinção do programa para o qual fora contratado.

Parágrafo Terceiro: O empregado público poderá ser exonerado nas hipóteses previstas em Lei e/ou neste regulamento, inclusive por desempenho insuficiente, após procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subseção VI
Da Reabilitação Profissional e da Readaptação Funcional

Artigo 23: Observada a legislação trabalhista e previdenciária, o empregado público poderá sofrer reabilitação profissional e readaptação funcional.

Parágrafo Primeiro: Readaptação funcional é a investidura do empregado público em funções de outro emprego público, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a qualificação funcional e com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção por junta médica oficial.

Parágrafo Segundo: A readaptação decorrerá de processo de reabilitação profissional, de responsabilidade da Previdência Social. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado, na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar mudança de emprego público, aumento ou redução do salário do empregado.

SEÇÃO III
DA REVERSÃO

Artigo 24: Reversão é:
I - O retorno à atividade de empregado público aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.
II - O retorno do empregado público readaptado ao desempenho das funções do emprego público efetivo, quando atestada a plena recuperação da capacidade laborativa para tais atividades.

Parágrafo Primeiro: A reversão de que trata o Inciso I do caput deste artigo far-se-á no mesmo emprego público anteriormente ocupado, ou naquele resultante de sua transformação.

Parágrafo Segundo: Encontrando-se provido o emprego público, o empregado exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Parágrafo Terceiro: Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

SEÇÃO IV
DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 25: Reintegração é a reinvestidura do empregado no emprego público anteriormente ocupado ou naquele resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo Primeiro: Encontrando-se providas todas as vagas do emprego público o ocupante da última vaga será reconduzido ao eventual emprego público de origem, caso tenha se exonerado de outro emprego junto ao Consórcio Público para assunção deste último ocupado, sem direito a indenização, ou exonerado sem justa causa, com pagamento das indenizações de lei.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o emprego público originário ter sido extinto, o empregado beneficiado pela reintegração será exonerado, com pagamento das indenizações de lei.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Artigo 26: A vacância do emprego público decorrerá de:
I - Rescisão ou extinção do contrato temporário;
II - Exoneração;
III - Demissão;
IV - Falecimento.

Parágrafo Primeiro: A demissão será aplicada ao empregado público, por justa causa, a bem do serviço público, em virtude de processo administrativo disciplinar ou sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: A exoneração de emprego público efetivo dar-se-á a pedido do empregado público ou de ofício.

Parágrafo Terceiro: A exoneração de ofício dar-se-á:
I - Quando não satisfeitas às condições da avaliação probatória;
II - Quando, tendo tomado posse, o empregado público não entrar em exercício no prazo estabelecido;
III - Por insuficiência de desempenho, aferida em avaliação periódica.

Parágrafo Quarto: A exoneração de emprego em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
I - A juízo da autoridade competente;
II - A pedido do próprio empregado público.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 27: Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego público.

Parágrafo Primeiro: O valor dos salários será alterado uniformemente, através de Resolução do Presidente do CIMAN, no mês de janeiro de cada ano, após deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público, utilizando para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA tendo como período de apuração os últimos 12 (doze) meses considerados de dezembro de um ano à novembro do próximo ano.

Parágrafo Segundo: Remuneração é o salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste regulamento ou em lei.

Parágrafo Segundo – A: Após deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do consórcio poderá conceder reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos causados pelo empregado público aos bens públicos ou as multas de trânsito recebidas no uso de veículos do Consórcio Público serão de responsabilidade do empregado público o qual se incumbirá de seu pagamento integral, e acaso arcadas pelo CIMAM no interesse de seus serviços deverão ser objeto de reposição ou indenização ao erário, através de descontos em parcelas mensais não excedentes da décima parte da remuneração do empregado público.

Artigo 28: O empregado público perderá:
I - A remuneração correspondente a carga horária não cumprida por atraso e/ou saída antecipada durante o mês, salvo se autorizada sua compensação;
II - A remuneração do dia e o repouso remunerado imediatamente posterior, se não comparecer ao serviço, salvo motivo justificado;
III - A remuneração do emprego público durante o afastamento por motivo de gozo de benefício previdenciário por doença ou acidente, pagos pela Previdência Social;
IV - A remuneração total durante o afastamento por motivo de prisão criminal ou civil, e/ou cumprimento de pena judicial que não determine a demissão.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS LEGAIS

Artigo 29: Os empregados públicos do Consórcio Público Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM farão jus às licenças previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e em legislação especial, nas hipóteses e condições legalmente estabelecidas.

Parágrafo Único: As ausências justificadas nos termos deste Capítulo não serão objeto de desconto na remuneração do servidor, desde que observados os requisitos legais para sua concessão.

Artigo 30: São consideradas licenças legais:

I – Licença para doação voluntária de sangue: pelo período de 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, conforme disposto no artigo 473, inciso IV, da CLT;

II – Licença para alistamento eleitoral: até 2 (dois) dias consecutivos ou não, nos termos do artigo 473, inciso V, da CLT;

III – Licença em razão do falecimento de familiar: até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, conforme artigo 473, inciso I, da CLT;

IV – Licença para casamento: até 3 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo 473, inciso II, da CLT;

V – Licença para cumprimento de obrigações legais ou administrativas: pelo tempo necessário, quando tiver de comparecer a juízo, ou perante repartições públicas, em decorrência de convocação oficial, conforme artigo 473, inciso VI, da CLT;

VI – Licença para prestação de exame do Enem ou vestibular: pelo tempo necessário para realização das provas, desde que previamente comunicado e comprovado junto ao setor de Recursos Humanos;

VII – Licença maternidade: de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 392 da CLT e da Lei Federal nº 11.770/2008, quando o Consórcio estiver vinculado ao Programa Empresa Cidadã;

VIII – Licença paternidade: de 5 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016, quando o Consórcio estiver vinculado ao Programa Empresa Cidadã;

IX – Licença para acompanhar consultas médicas e exames de filhos menores de idade: pelo tempo necessário, limitada a 1 (um) dia por semestre para cada filho, mediante comprovação, nos termos da Lei nº 13.257/2016;

X – Licença para tratamento de saúde: mediante apresentação de atestado médico ou laudo pericial, conforme regulamentação interna, respeitados os critérios de validade e homologação dos documentos.

Artigo 31: Outras licenças poderão ser reconhecidas pelo Consórcio, desde que previstas em legislação específica ou em acordo ou convenção coletiva eventualmente aplicável, mediante análise da Direção Executiva.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS

Artigo 32: Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:
I - Indenizações;
II - Auxílios pecuniários;
III - Gratificações;
IV - Adicionais.

Parágrafo Primeiro: As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Parágrafo Terceiro: Os adicionais e gratificações devidos aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da lei ou deste regulamento, atendendo as situações especificas de sua aplicabilidade e incidirão sempre tão somente sobre o salário atribuído ao empregado.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Artigo 33: Conceder-se-á:
I - Indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, devidamente autorizado pelo Presidente do Consórcio Público, a ser regulamentada por Resolução específica;
II - Indenização de despesas de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, através da concessão de diárias a serem regulamentadas por Resolução específica;
III - Auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado ser regulamentado por Resolução específica.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Artigo 34: Além do salário e das demais vantagens previstas em lei, no Estatuto do Consórcio Público ou neste regulamento, poderão ser deferidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:
I - Gratificação natalina, na forma estabelecida em Lei;
II - Adicional por serviço extraordinário, na forma da Lei;
III - Adicional de férias, na forma da Lei;
IV - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da Lei;
V - Adicional noturno, na forma da Lei;
VI – Adicional de responsabilidade, na forma da Lei.

Subseção I
Da Gratificação Natalina

Artigo 35: A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o empregado público fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano e beneficiará a todos os empregados do Consórcio Público.

Parágrafo Primeiro: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos deste artigo.

Parágrafo Segundo: A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro: A gratificação será proporcional:
I - Na extinção dos contratos de trabalho, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e
II - Na cessação da relação de emprego, ainda que verificada antes de dezembro.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos deste artigo, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Subseção II
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Artigo 36: O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho do empregado público.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviços extraordinários somente será admitida em situações excepcionais e de natureza transitória, devidamente justificadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária, mediante autorização expressa da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: A contagem de horas extras do empregado público em pernoite fora da sede a serviço deverá ocorrer reduzindo-se o tempo mínimo de oito horas de descanso.

Parágrafo Terceiro: O serviço extraordinário prestado pelo empregado público integrará, pela média do valor dos serviços realizados, nos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias relativas ao emprego público de que for titular.

Parágrafo Quarto: Poderá ser estabelecida a compensação da jornada suplementar com folga ou descanso em período posterior, de modo proporcional às horas extraordinárias laboradas, desde que celebrado acordo individual de compensação de horas entre o empregado público e o Consórcio, e que a compensação se opere no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser remunerada como serviço extraordinário, na forma do caput, caso não operada a compensação nesse prazo.

Subseção III
Do Adicional de Férias

Artigo 37: Independentemente de solicitação, será pago ao empregado público, por ocasião das férias, adicional de um terço da remuneração correspondente ao período de férias.

Subseção IV
Do Adicional pelo Trabalho Insalubre ou Perigoso

Artigo 38: Os empregados públicos que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, perceberão adicionais de insalubridade ou de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, calculados sobre o salário mínimo.

Parágrafo Primeiro: O empregado público que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Parágrafo Segundo: O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos de deram causa a sua concessão.

Parágrafo Terceiro: A concessão do adicional pelo exercício de atividade em condições insalubres ou perigosas far-se-á em obediência às situações estabelecidas na legislação específica.

Subseção V
Do Adicional Noturno

Artigo 39: O adicional devido ao empregado público efetivo ou temporário, pelo serviço noturno, prestado no horário entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, corresponderá ao valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Subseção VI
Do Adicional de Responsabilidade

Artigo 40: O adicional de responsabilidade será devido ao empregado público que, no exercício de suas funções, venha a assumir encargos que envolvam elevado grau de responsabilidade técnica, administrativa ou operacional, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo Único: Os adicionais de responsabilidade serão fixados em quatro níveis distintos, observada a natureza e a complexidade das atividades atribuídas ao empregado. A identificação do nível aplicável a cada função será de competência da Secretária Executiva, em conjunto com a responsável pelo setor de Recursos Humanos e com o Presidente do Consórcio CIMAM, devendo respeitar os parâmetros estabelecidos no Anexo I, parte integrante e inseparável deste regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS

Artigo 41: O empregado público fará jus a 30 (trinta) dias de férias, após o cumprimento de 12 (doze) meses de exercício efetivo no desempenho de suas atribuições, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias, acrescida do terço constitucional, será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo gozo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Em caso de exoneração ou extinção do vínculo, o empregado público fará jus ao recebimento das férias vencidas, se existentes, bem como à indenização relativa ao período proporcional adquirido, calculada com base na remuneração devida no mês da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao empregado público converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, mediante requerimento formal, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 42: O empregado público terá direito a férias na seguinte proporção:
I - 30 (trinta) dias corridos quando não houver faltado ao serviço mais de cinco dias, sem justificativa;
II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) à 14 (quatorze) faltas injustificadas;
III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) à 23 (vinte e três) faltas injustificadas;
IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) à 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

Artigo 43: Não terá direito a férias o empregado público que no curso do período aquisitivo:
I - Permanecer em gozo de licença, com percepção de remuneração ainda que parcial, por mais de 30 (trinta) dias.
II - Tiver percebido da Previdência Social benefício de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Parágrafo Único: Após o término das situações previstas nos incisos anteriores, o novo período aquisitivo será contado a partir da data de retorno do empregado público ao serviço.

Artigo 44: As férias serão concedidas pela autoridade competente nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado público tiver adquirido o direito.

Parágrafo Único: É facultado à autoridade competente autorizar o gozo das férias em até dois períodos, sendo vedado o fracionamento inferior a 10 (dez) dias, salvo disposição diversa prevista em norma específica ou convenção coletiva aplicável.

Artigo 45: A concessão das férias dependerá de requerimento formal do empregado público, a ser protocolado junto à Direção do Programa ao qual estiver vinculado e à Secretaria Executiva do CIMAM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início do período pretendido

Parágrafo Único: O requerimento deverá conter a identificação do empregado público, o período aquisitivo a que se refere, bem como as datas pretendidas para o gozo das férias, devendo a decisão da autoridade competente ser proferida no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

Artigo 46: A concessão das férias observará, preferencialmente, a indicação do empregado público, devendo, contudo, ser compatibilizada com o interesse público, a continuidade das atividades essenciais do Consórcio, a escala de servidores e a demanda técnica do setor.

Artigo 47: No caso de término de contrato ou exoneração, o empregado público terá direito a férias vencidas e as proporcionais, esta última com remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO V
DO BANCO DE HORAS

Artigo 48: Em razão da adoção do sistema eletrônico de controle de jornada pelos servidores do Consórcio Público Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM, fica instituída a tolerância de até 5 (cinco) minutos antes e/ou após os horários fixados para entrada e saída, não ultrapassando o limite de 10 (dez) minutos diários, conforme previsto no § 1º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 49: Fica instituído o sistema de banco de horas, destinado ao registro e à compensação de horas excedentes ou faltantes à jornada regular de trabalho dos servidores.

Parágrafo Primeiro: O banco de horas tem por finalidade assegurar a compensação da jornada de trabalho sem a incidência imediata de pagamento de horas extras, observadas as normas previstas neste Regimento e a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A compensação das horas registradas no banco deverá ocorrer no prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados do respectivo crédito ou débito, sob pena de conversão automática em horas extras a serem remuneradas com o adicional legal, nos termos do § 5º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A prestação de horas excedentes será permitida exclusivamente para atender a situações excepcionais e transitórias, desde que autorizada previamente pela autoridade competente, observando-se o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária, conforme previsto no caput do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Quarto: É vedada a utilização do banco de horas para compensação de ausências injustificadas, salvo autorização expressa e fundamentada da Direção do Consórcio.

Parágrafo Quinto: O controle, registro e acompanhamento do banco de horas serão de responsabilidade do setor de Recursos Humanos, que deverá manter atualizado o saldo individual de cada servidor e garantir o acesso às informações sempre que solicitado.

Parágrafo Sexto: A extinção do vínculo de trabalho implicará na apuração do saldo do banco de horas, sendo:
I – as horas credoras objeto de pagamento como horas extraordinárias, com os acréscimos legais;
II – as horas devedoras passíveis de desconto proporcional na rescisão contratual, observado o devido processo legal.

Artigo 50: A instituição e a operacionalização do banco de horas dar-se-ão por ato administrativo interno, observadas as diretrizes deste Regimento e as disposições legais aplicáveis, em especial os artigos 58 e 59 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

TÍTULO IV
DOS DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA ACUMULAÇÃO

Artigo 51: Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de empregos públicos ou funções.

Parágrafo Primeiro: A proibição de acumular estende-se a empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo Segundo: A acumulação de empregos e funções, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Parágrafo Terceiro: Considera-se acumulação proibida a percepção de salário ou vencimento de emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os empregos públicos ou funções de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Parágrafo Quarto: O empregado público submetido ao regime desta Lei que acumular, de forma lícita, dois empregos públicos efetivos, será automaticamente afastado de ambos no caso de investidura em emprego público de provimento em comissão, enquanto perdurar o exercício deste.

Parágrafo Quinto: Constatada, mediante regular processo administrativo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o empregado público será compelido a optar por um dos vínculos, sendo exonerado ou demitido do outro, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos legais cabíveis.

Parágrafo Sexto: É facultado ao Consórcio atribuir, de forma complementar, a servidor ocupante de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, o exercício de atribuições de natureza técnica compatíveis com sua formação e qualificação profissional, desde que tal designação não comprometa o desempenho das funções originárias do cargo em comissão, nem gere acúmulo remuneratório indevido. A designação deverá ser formalmente motivada por ato administrativo interno, com expressa delimitação das atividades a serem desempenhadas, resguardando-se o interesse público e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Artigo 52: São deveres do empregado, além de outras obrigações expressas que lhe sejam impostas por lei:
I - Respeitar o regime ou horário de trabalho que lhe for estabelecido bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder a anotação do registro do ponto, inclusive comunicando imediatamente qualquer impossibilidade de comparecimento ao serviço por motivo de doença ou acidente;
II - Acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente, Diretor Executivo e demais chefes, exceto quando manifestamente ilegais;
III - Desempenhar suas atribuições com honestidade, lealdade, atenção e critério, visando sempre o atendimento dos objetivos do Consórcio Público e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;
IV - Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e servidores dos Municípios Consorciados, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;
V - Guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu constante relacionamento com os representantes dos Municípios Consorciados;
VI - Comunicar ao Chefe imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Consórcio Público e ao serviço;
VII - Atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Secretário Executivo;
VIII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Artigo 53: Ao empregado é especialmente proibido:
I - Referir-se de modo depreciativo aos superiores ou a seus atos, bem como aos colegas e representantes dos Municípios;
II - Promover, nas dependências do Consórcio, manifestação de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário;
III - Receber propinas, comissões ou vantagens indevidas de qualquer espécie, em razão do emprego;
IV - Fornecer informações que possam comprometer o Consórcio ou os Municípios consorciados;
V - Executar, durante o expediente, serviços estranhos ao Consórcio, sendo, também, proibido o uso de material do Consórcio para fins particulares;
VI - Retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço;
VII -Utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do Consórcio no interesse particular próprio ou de terceiros;
VIII - Ocupar concomitantemente ao emprego do Consórcio qualquer função ou emprego remunerado no serviço público, exceto nos casos de acumulação permitida pela Constituição Federal e mediante comprovada compatibilidade de horários;

IX - Prestar serviços particulares aos Municípios consorciados, diretamente ou através de interposta pessoa, mediante o recebimento de remuneração ou vantagem, ou exercer atividades incompatíveis com as atividades do Consórcio Público.
X - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XI - Recusar fé a documentos públicos e/ou opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
XII - Cometer a pessoa estranha ao Consórcio Público, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
XIII - Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil;
XIV - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o Consórcio Público;
XV - Cometer qualquer das condutas tipificadas no art. 482 da CLT;
XVI - Comparecer no trabalho em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer outra droga capaz de afetar a consciência;

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 54: Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções disciplinares e outras de caráter trabalhista, bem como à responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao empregado público, nessa qualidade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de emprego público ou função.

Parágrafo Terceiro: As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Parágrafo Quarto: A reparação de eventual prejuízo causado pelo empregado ao Consórcio Público, direta ou indiretamente, poderá ser feita, mediante desconto na folha de pagamento, em parcelas mensais não excedentes da décima parte da remuneração do empregado público.

Parágrafo Quinto: Quando necessário, o Consórcio deve promover ação regressiva contra o empregado.

Parágrafo Sexto: As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo Consórcio e descontadas da remuneração do empregado público, em

parcelas mensais não excedentes da décima parte de sua remuneração, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo das sanções disciplinares, o empregado pode ser responsabilizado por:
I - Sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;
II - Faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência;
III - Qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do Consórcio Público, dos Municípios consorciados ou de terceiros, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Artigo 55: São penalidades disciplinares:
I – Advertência;
II – Repreensão;
III – Suspensão;
IV – Demissão.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo Secretário Executivo, quando o empregado deixar de cumprir os deveres funcionais.

Parágrafo Segundo: A pena de repreensão será aplicada pelo Secretário Executivo quando o empregado for reincidente na falta de cumprimento de seus deveres, devendo ser escrita e anotada em sua ficha funcional e garantido ao empregado o pleno direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: A pena de suspensão ocorre quando houver dolo, ou culpa na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido repreendido.

Parágrafo Quarto: A pena de suspensão, aplicada pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo, deve ser graduada em períodos de 03 (três), 07 (sete) ou 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infração cometida e dos danos acarretados aos serviços do Consórcio Público.

Parágrafo Quinto: A demissão deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o Consórcio ou para terceiros.

Parágrafo Sétimo: As penalidades de advertência e de repreensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, sem efeitos retroativos, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Oitavo: Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de salário ou remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

Parágrafo Nono: O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Artigo 56: Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de empregos ou funções públicas, o empregado público será notificado, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias contados da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três empregados públicos e, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - Instrução sumária, que compreende o indiciamento, defesa e relatório;
III - Julgamento.

Parágrafo Primeiro: A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do empregado público, e a materialidade pela descrição dos empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

Parágrafo Segundo: A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do empregado público indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição.

Parágrafo Terceiro: Apresentada à defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado público, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Parágrafo Quarto: No prazo de cinco dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo Quinto: Em caso de inexistência ou impossibilidade de designação de três empregados públicos para compor a comissão, poderão ser designados servidores efetivos dos Municípios consorciados.

Parágrafo Sexto: Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de disponibilidade em relação aos empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

Parágrafo Sétimo: O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Artigo 57: Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:
I - Abandono de emprego público: a ausência intencional do empregado público ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;
II - Inassiduidade habitual: a falta ao serviço, sem causa justificada, por cinco dias, intercaladamente, durante o período de doze meses.

Parágrafo Único: Na apuração de abandono de emprego ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:
I - A indicação da materialidade dar-se-á:

1. Na hipótese de abandono de emprego, pela indicação precisa do período de ausência intencional do empregado público ao serviço superior a trinta dias;
2. No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a cinco dias intercaladamente, durante o período de doze meses.

II - Após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado público, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de emprego, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Artigo 58: As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - Pelo Presidente do Consórcio Público, as de suspensão e demissão;
II - Pelo Secretário Executivo do Consórcio Público, nos casos de advertência, repreensão e suspensão.

Artigo 59: A ação disciplinar prescreverá:
I - Em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão;
II - Em dois anos, quanto à suspensão;
III - Em um ano, quanto à repreensão;

IV - Em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

Parágrafo Primeiro: O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Parágrafo Segundo: Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas, também, como crime.

Parágrafo Terceiro: A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

Parágrafo Quarto: Interrompido o curso da prescrição, está recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60: A autoridade ou chefia que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do Consórcio é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Segundo: Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Parágrafo Terceiro: A sindicância será conduzida por Comissão Especial ou Permanente designada pelo Presidente do Consórcio Público, composta por até três empregados públicos, a qual adotará o procedimento sumário, com a indicação da materialidade, instrução e notificação para defesa, e, após a apresentação da defesa, elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e indicará o respectivo dispositivo legal, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento e/ou aplicação da sanção.

Artigo 61: Da sindicância poderá resultar:
I - Arquivamento do processo;
II - Aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão;

III - Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Primeiro: O prazo inicial para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Sempre que o ilícito praticado pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 07 (sete) dias ou de demissão do emprego, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Artigo 62: Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 63: O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego em que se encontre investido.

Parágrafo Primeiro: O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregado públicos, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo Segundo: A comissão terá como secretário, empregado público designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

Parágrafo Terceiro: Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Quarto: A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do Consórcio.

Parágrafo Quinto: O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Sexto: Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Parágrafo Sétimo: Será assegurado transporte aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo Oitavo: As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Parágrafo Nono: Em caso de inexistência ou impossibilidade de designação de três empregados públicos para compor a comissão, poderão ser designados servidores efetivos dos Municípios consorciados.

Artigo 64: O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - Julgamento.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO

Artigo 65: O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Primeiro: Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Parágrafo Terceiro: Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo Quarto: É assegurado ao empregado público o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo Quinto: O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo Sexto: Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Parágrafo Sétimo: As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo Oitavo: Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao superior hierárquico do respectivo Município, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Parágrafo Nono: O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo Décimo: As testemunhas serão inquiridas separadamente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Parágrafo Décimo Segundo: Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Parágrafo Décimo Quarto: O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.

Parágrafo Décimo Sexto: O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Artigo 66: Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do empregado público, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Parágrafo Primeiro: O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do processo na secretaria do Consórcio.

Parágrafo Segundo: Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

Parágrafo Terceiro: No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia do mandado, a recusa não lhe aproveitará, e o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu ao ato de citação.

Parágrafo Quarto: O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Parágrafo Quinto: Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de dez dias, contados do dia útil seguinte à publicação do edital.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo Oitavo: A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

Artigo 67: Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Parágrafo Primeiro: O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado público.

Parágrafo Segundo: Reconhecida a responsabilidade do empregado público, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Parágrafo Terceiro: O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Artigo 68: No prazo de vinte dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo Primeiro: Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo Segundo: Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Parágrafo Terceiro: Reconhecida pela comissão à inocência do empregado público, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Parágrafo Quarto: Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Artigo 69: O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Primeiro: Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado público de responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o saneamento do processo, com o refazimento dos atos anulados, suprimindo as irregularidades.

Parágrafo Terceiro: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Parágrafo Quarto: A autoridade julgadora que der causa à prescrição, será responsabilizada na forma deste regulamento.

Parágrafo Quinto: Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do empregado público.

Artigo 70: O empregado público que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Artigo 71: O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do empregado, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

Parágrafo Segundo: No caso de incapacidade mental do empregado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Parágrafo Terceiro: No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Parágrafo Quarto: A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Parágrafo Quinto: O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do Consórcio que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido a autoridade competente para providenciar a constituição de nova comissão processante, na forma deste regulamento.

Parágrafo Sexto: A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Sétimo: Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Parágrafo Oitavo: A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Nono: Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Artigo 72: O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Parágrafo Segundo: Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado, exceto em relação à destituição do emprego em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Terceiro: Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
DO QUADRO DE EMPREGOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 73: Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio Público os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Contrato de Consórcio Público e suas posteriores alterações, no Estatuto e neste regulamento, bem como, em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A participação em órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio Público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Parágrafo Segundo: Os empregados não poderão ser cedidos, inclusive para os próprios Entes consorciados, sem prejuízo da possibilidade de prestação de serviços na sua área de atuação, através do Consorcio Público.

Parágrafo Terceiro: Os entes da Federação consorciados, ou aqueles com os quais tenha sido celebrado convênio, poderão ceder ao Consórcio servidores públicos efetivos, observadas as normas e condições estabelecidas na legislação de origem. Da mesma forma, entidades e associações poderão disponibilizar, sem ônus, profissionais para atuação nas áreas técnica, financeira, operacional e jurídica, mediante Termo de Cooperação Técnica, nos termos do Estatuto do Consórcio Público e deste regulamento.

Parágrafo Quarto: Os agentes públicos cedidos ao CIMAM, sem ônus para este, permanecerão submetidos ao regime jurídico e previdenciário do órgão de origem, sendo a remuneração e demais encargos decorrentes do vínculo funcional de inteira responsabilidade do ente cedente. As despesas relativas a referida cessão poderão ser computadas como créditos compensáveis frente às obrigações estabelecidas no respectivo Contrato de Rateio.

Parágrafo Quinto: Os agentes públicos cedidos ao CIMAM com ônus para o Consórcio sujeitar-se-ão ao regime jurídico e previdenciário adotado por este, sendo de responsabilidade do próprio Consórcio o pagamento da remuneração, bem como o cumprimento das demais obrigações legais decorrentes da relação funcional.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de cessão com ônus ao Consórcio, o servidor cedido poderá exercer função de chefia ou direção, de livre nomeação e exoneração, por se tratar de cargo de confiança. Em decorrência da natureza da função e do grau de responsabilidade atribuído, poderá perceber gratificação adicional à remuneração de origem, nos termos dos §§ 1º e 2° do art. 23 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Artigo 74: O CIMAM terá os seguintes empregos públicos de confiança em sua estrutura funcional:

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R$
01	Assessor Administrativo	20/40 horas	2.744,45/5.488,90
01	Assessor de Controle Interno	20/40 horas	2.744,45/5.488,90
01	Assessor Jurídico	10/20 horas	2.744,45/5.488,90
01	Assessor Contábil	10/20 horas	2.744,45/5.488,90
01	Assessor (a) de Secretária	20/40 horas	2.744,45/5.488,90
01	Coordenador de Equipe	40 horas	5.488,90
06	Diretor de Programa	40 horas	7.684,45

01	Gerente de Operações	40 horas	5.488,90
01	Secretário Executivo	40 horas	9.880,01

Nota 01: *Os cargos de Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Assessor de Secretária, Coordenador de Equipe, Diretor de Programa, Gerente de Operações e Secretário Executivo foram criados e regulamentados por deliberação da Assembleia Geral realizada em 20 de maio de 2022.*

Nota 02: *Os cargos de Assessor Administrativo e Assessor de Controle interno foram criados e regulamentado por deliberação da Assembleia Geral realizada em 02 de julho de 2025.*

Nota 03*: As remunerações constantes na tabela acima não contemplam eventuais reajustes posteriores à sua fixação, os quais são disciplinados por meio de resoluções específicas.*

Parágrafo Primeiro: Os empregos públicos de que trata o "caput" deste artigo são de livre nomeação e exoneração, regidos pelo critério de confiança e obrigados ao regime de dedicação integral ao serviço, donde poderão ser convocados a trabalhos excepcionais além da carga horária regulamentar, sem remuneração adicional.

Parágrafo Segundo: A nomeação será feita pelo Presidente do CIMAM, após regular aprovação da escolha pela Assembleia Geral do Consórcio Público, ao qual compete dar posse e fiscalizar o exercício funcional, observadas as disposições do Estatuto e deste regulamento.

CAPÍTULO III
DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Artigo 75: O CIMAM terá os seguintes empregos públicos permanentes em sua estrutura funcional:

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R$
04	Agente Administrativo	40 horas	2.800,00
01	Agente Controle Interno	10/20/30/40 horas	1.372,22/2.744,45/4.116,67/5.488,90
01	Artesão	40 horas	2.800,00
01	Assistente Administrativo	40 horas	2.800,00
01	Assistente Social	30 horas	4.000,00

01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	2.000,00
02	Biólogo	40/20/10 horas	5.488,90/2.744,45/1.372,22
01	Enfermeiro	40 horas	5.000,00
03	Engenheiro Agrônomo	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
02	Engenheiro Civil	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
01	Engenheiro Florestal	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
02	Engenheiro Químico	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
02	Engenheiro Sanitarista/Ambiental	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
01	Geógrafo	40/20/10 horas	5.488,90/2.744,45/1.372,22
01	Geólogo	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
01	Médico com Formação em Saúde Mental	32 horas	15.000,00
01	Médico Psiquiatra	08 horas	6.000,00
03	Motorista	40 horas	2.415,11
06	Operadores de Maquinas e Equipamentos	40 horas	2.964,00
01	Operadores de Maquinas e Equipamentos (britador)	40 horas	2.964,00
01	Pedagogo	40 horas	4.000,00
01	Professor de Educação Física	40 horas	4.000,00
01	Psicólogo	30 horas	4.000,00
01	Técnico Administrativo	40 horas	2.800,00
01	Técnico de Enfermagem	40 horas	3.500,00
01	Técnico Educacional	40 horas	2.800,00

01	Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos	40 horas	2.800,00
01	Terapeuta Ocupacional	40 horas	5.000,00

***Nota 01**: Os cargos de Agente Administrativo, Agente Controle Interno, Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista/Ambiental, Geógrafo, Geólogo, Motorista e Operadores de Máquinas e Equipamentos, foram criados e regulamentados na assembleia realizada em 20 de maio de 2022.*

***Nota 02**: Os cargos de Artesão, Assistente Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais/Cozinha, Enfermeiro, Engenheiro Florestal, Médico com Formação em Saúde Mental, Médico Psiquiatra, Pedagogo, Professor de Educação Física, Psicólogo, Técnico Administrativo, Técnico de Enfermagem, Técnico Educacional, Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, Terapeuta Ocupacional, foram criados e regulamentados na assembleia realizada em 02 de julho de 2025.*

***Nota 03:** As remunerações constantes na tabela acima não contemplam eventuais reajustes posteriores à sua fixação, os quais serão disciplinados por meio de resoluções específicas.*

Parágrafo Primeiro: Os empregos públicos de que trata o *"caput*" deste artigo serão preenchidos, na forma deste regulamento, por meio de:
I - Concurso público no caso de provimento efetivo;
II - Processo seletivo no caso de contratação temporária;
III – Cessão através de ente consorciado ou conveniado;
IV – Disponibilização através de Termo de Cooperação Técnica firmado por entidades e associações;
V- Terceirização.

Parágrafo Segundo: Os atos de nomeação/posse, os de contratação e os de recepção, serão expedidos pela Diretoria, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Terceiro: Além do pessoal referido neste artigo e no antecedente, o Consórcio Público poderá receber servidores efetivos que lhe forem cedidos, assim como profissionais de assessoramento que lhe foram colocados à disposição, nos termos do Contrato de Consórcio Público e alterações.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS EMPREGOS

Artigo 76: Os empregos públicos de que tratam os Capítulos II e III deste Título tem as seguintes atribuições e descrições:

I - **AGENTE ADMINISTRATIVO (CBO 411010**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo.

II - **AGENTE CONTROLE INTERNO (CBO 411010**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração.

III – **ASSESSOR ADMINISTRATIVO (CBO 252105**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar atividades de natureza técnica, administrativa, financeira e de controle, prestando suporte à gestão nas diversas áreas organizacionais do Consórcio. Elaborar relatórios, pareceres, atas, resoluções e demais documentos oficiais; organizar processos administrativos e apoiar rotinas de recursos humanos; auxiliar nos procedimentos de admissão, desligamento e registro funcional de servidores e colaboradores; manter atualizados os registros administrativos e funcionais; colaborar com o setor de controle interno no monitoramento da conformidade dos procedimentos administrativos e de pessoal; alimentar e revisar publicações institucionais nos portais oficiais do Consórcio; participar da elaboração de normativas internas, instruções, minutas e demais instrumentos administrativos; executar outras atribuições correlatas à sua área de atuação, bem como aquelas que forem determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM, em razão de necessidade institucional.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior completo, com formação compatível à área de atuação.

IV– **ARTESÃO (CBO 791140)**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar o acolhimento e o direcionamento dos usuários nas oficinas de artesanato e em demais atividades do serviço. Conduzir oficinas artesanais, promovendo o desenvolvimento de técnicas em diversas modalidades, como bijuterias, bordados, cerâmica, vidro, gesso, mosaico, pintura, velas, sabonetes, sachês, caixas, cestas decorativas, reciclagem, metais, brinquedos, arranjos, apliques, entre outros. Organizar, prever e controlar o uso de materiais nas oficinas, garantindo o adequado aproveitamento e reposição dos insumos. Produzir peças artesanais e colaborar na organização de exposições e na venda dos materiais produzidos, observando as disposições da Lei nº 14.381/2024 (Política Nacional de Atenção Psicossocial) e da Lei nº 13.180/2015 (Lei do Artesão). Acompanhar e orientar os usuários durante o período de permanência no serviço, bem como em atividades externas. Auxiliar na condução de oficinas terapêuticas diversas, contribuindo para o processo de reabilitação psicossocial dos participantes. Ensinar e aplicar técnicas artesanais utilizando materiais como madeira, tinta, couro, argila, tecido, entre outros, sempre respeitando as habilidades, limitações e potencialidades dos usuários. REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo e habilidades práticas em artesanato, com experiência mínima de 2 anos.

V – **ASSESSOR CONTÁBIL (CBO 252210**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: O Assessor Contábil será responsável por planejar, coordenar e executar atividades contábeis e financeiras, garantindo a conformidade com normas legais e regulatórias aplicáveis ao serviço. Suas atribuições incluem a elaboração e análise de demonstrativos financeiros, balancetes e prestações de contas, bem como a assessoria na execução orçamentária e na gestão financeira do serviço. Além disso, prestará suporte técnico à equipe administrativa e à coordenação, auxiliando na tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão contábil e financeira. Também será responsável por orientar sobre questões fiscais, tributárias e previdenciárias, garantindo a regularidade da instituição perante os órgãos de controle e fiscalização. O profissional deve atuar de forma integrada com os demais setores, propondo melhorias nos processos contábeis e administrativos, além de auxiliar na organização e transparência das contas públicas.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino superior completo em Ciências Contábeis, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); Experiência comprovada na área contábil, preferencialmente na administração pública ou em entidades do terceiro setor e Desejável conhecimento em legislação aplicada a consórcios públicos e prestação de contas de recursos públicos.

VI – **ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO (CBO 411010**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar apoio técnico especializado às atividades de fiscalização, controle e auditoria no âmbito do Consórcio Público, colaborando com a estrutura de governança e conformidade. São atribuições específicas: auxiliar na análise de processos administrativos, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, verificando sua legalidade, economicidade e regularidade formal; apoiar a elaboração de relatórios, pareceres e recomendações

voltadas ao aperfeiçoamento da gestão; acompanhar a execução orçamentária e financeira; subsidiar a atuação do Agente de Controle Interno com estudos técnicos e levantamentos de dados; e desempenhar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação em nível médio e experiência comprovada em áreas correlatas à Administração Pública e às finalidades institucionais do CIMAM.

VII - **ASSESSOR DE SECRETARIA (CBO 252305**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar apoio técnico especializado às atividades de fiscalização, controle e auditoria no âmbito do Consórcio Público, colaborando com a estrutura de governança e conformidade. São atribuições específicas: auxiliar na análise de processos administrativos, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, verificando sua legalidade, economicidade e regularidade formal; apoiar a elaboração de relatórios, pareceres e recomendações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão; acompanhar a execução orçamentária e financeira; subsidiar a atuação do Agente de Controle Interno com estudos técnicos e levantamentos de dados; e desempenhar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação em nível médio e experiência comprovada em áreas correlatas à Administração Pública e às finalidades institucionais do CIMAM.

VIII – **ASSESSOR JURÍDICO (CBO 241040**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do CIMAM; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CIMAM, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Demais atividades correlatas a função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Direito, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

IX – **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CBO351505)**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: O assistente administrativo auxiliará tecnicamente os demais membros da equipe nas atividades administrativas, além de prestar suporte no acolhimento e

encaminhamento dos usuários para a equipe multidisciplinar ou outros pontos da rede de saúde. Será responsável pelo controle e registro em planilhas das atividades da equipe, pela organização das necessidades de materiais e insumos para as rotinas de trabalho, e pela emissão de relatórios mensais sobre a produção da equipe, individualizados por profissional. O assistente administrativo deverá organizar a pasta funcional de cada servidor, mantendo registros atualizados de férias, banco de horas, advertências, entre outros. Também será responsável pelo encaminhamento de memorandos, ofícios ou comunicados internos, bem como para os municípios ou pontos da rede de saúde do serviço. Deverá proceder com o controle rigoroso das receitas e despesas do CAPS I e repassar as informações solicitadas à equipe e aos municípios. Adicionalmente, o profissional auxiliará na organização de reuniões da equipe, organizará os registros de todos os procedimentos realizados pela equipe, e cobrará o cumprimento das atividades, registrando eventuais falhas no atendimento das solicitações. O assistente administrativo também realizará a digitação de documentos, controle do cartão SUS dos usuários do serviço e prestará apoio às atividades administrativas e de gestão, incluindo o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais e membros da equipe. Além disso, o assistente administrativo dará apoio aos setores da área administrativa, organizará com o coordenador do serviço o planejamento de materiais e insumos necessários ao serviço, e estará disponível para suporte administrativo durante toda a jornada de trabalho.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo, preferencialmente com habilitação em Técnico em Administração, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Mínimo de 2 anos de experiência profissional na função e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B.

X– **ASSISTENTE SOCIAL (CBO 251605)**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar o acolhimento e a triagem dos usuários referenciados ao CAPS I, prestando informações claras sobre o funcionamento do serviço aos usuários e seus familiares. Orientar quanto aos direitos relacionados ao tratamento em saúde mental e à concessão de benefícios sociais, como INSS, perícias, licenças e acesso a medicamentos disponibilizados pelo SUS. Fomentar e organizar oficinas de apoio terapêutico voltadas aos usuários atendidos no serviço. Participar, junto à equipe multiprofissional, da elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS), contribuindo para a definição de estratégias de cuidado individualizado. Mediar conflitos familiares, buscando o fortalecimento de vínculos e o apoio à rede de suporte dos usuários. Realizar visitas domiciliares com o objetivo de orientar tanto os usuários quanto seus familiares, bem como elaborar diagnósticos e relatórios técnicos sociais que subsidiem o acompanhamento terapêutico. Desenvolver atividades em oficinas e grupos terapêuticos com foco na promoção, proteção e recuperação da saúde mental dos usuários. Atuar na mobilização e articulação de recursos comunitários, visando sua utilização adequada e o atendimento das necessidades dos usuários e seus familiares. Participar de programas de capacitação e treinamento de pessoal técnico e auxiliar, contribuindo para o desenvolvimento de ações educativas voltadas à saúde mental. Acompanhar a evolução do tratamento dos usuários no serviço, promovendo o redirecionamento e encaminhamento dos casos, sempre que necessário. Conduzir veículos oficiais quando necessário ao cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, respeitando a legislação vigente e os princípios da administração pública.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Graduação em Serviço Social, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B.

XI – **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/COZINHA (CBO 717020)**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Organizar e preparar o ambiente, garantindo sua limpeza e higienização diária conforme os protocolos estabelecidos pelo serviço. Auxiliar, quando solicitado, no direcionamento dos usuários às atividades e aos profissionais da equipe. Elaborar mensalmente a lista de insumos e materiais necessários para a manutenção do serviço, controlando o estoque e requisitando reposições quando necessário. Preparar e servir café, chá, leite e lanches, conforme o protocolo de alimentação do serviço. Preparar as refeições (almoços) na cozinha do CAPS e servir aos usuários, observando as normas de higiene e segurança alimentar. Realizar a limpeza e organização das áreas internas e externas de todas as dependências do serviço, conforme o protocolo de higienização vigente. Zelar pela conservação, limpeza e higienização de todos os instrumentos, utensílios e espaços de ambiência. Prestar auxílio ao público em geral sempre que necessário, fornecendo informações e realizando encaminhamentos adequados. Participar das reuniões de equipe sempre que convocado(a), contribuindo para o bom funcionamento do serviço. Desempenhar outras atividades correlatas à função, sempre com foco na qualidade do atendimento e no acolhimento dos usuários.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino fundamental completo em instituição de ensino habilitada pelo MEC.

XII – **BIÓLOGO (CBO 221105**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XIII - **COORDENADOR DE EQUIPE (CBO 410105**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Acompanhar, monitorar, supervisionar e vistoriar a equipe de operadores, motoristas e demais empregados públicos envolvidos na execução das obras exercidas pelo Programa SC Noroeste - PLCN; Auxiliar o Diretor do Programa nas ações de execução

de obras e serviços executadas pelo programa Programa SC Noroeste - PLCN; Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e patrimônio do consorcio, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas pelo diretor de programa, pela coordenação do CIMAM nos serviços a serem executados pelo Consórcio Público; Coordenar, organizar e supervisionar, os trabalhos executados pela equipe operacional durante a execução de obras e serviços; Controlar da setorização dos serviços de pavimentação e demais serviços operacionais executado pela equipe de operacional; Supervisionar e controlar o trânsito durante a execução de serviços em vias públicas; Assessorar a Diretoria do programa com informações de controle, fiscalização e planejamento; Coordenar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Diretoria do Programa pela coordenação do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo ou experiência comprovada em áreas afins as finalidades do CIMAM.

XIV - **DIRETOR DE PROGRAMA (CBO 123105**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar a execução de todas as atividades operacionais exercidas pelo Consórcio Público; Relatar e prestar contas aos consorciados e à Diretoria das ações executadas pelo Consórcio Público; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover e integração dos Entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior ou experiência comprovada em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMAM.

XV – **ENFERMEIRO (CBO- 223505)**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar o acolhimento do usuário no CAPS I, orientando-o quanto às normas, rotinas e protocolos do serviço. Verificar sinais vitais e administrar medicações conforme prescrição médica. Observar, estimular e supervisionar as atividades de saúde tanto no serviço quanto no domicílio. Atuar em conjunto com a equipe na elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS), utilizando a relação terapêutica como instrumento de cuidado. Observar, registrar e comunicar alterações no quadro clínico, intervindo quando necessário. Coordenar a equipe de enfermagem, promovendo reuniões técnicas de orientação com a equipe multiprofissional e realizando treinamentos sempre que necessário. Executar o controle de psicofármacos e atuar como apoio nos grupos terapêuticos. Realizar pré-consultas e consultas de enfermagem de rotina no serviço, acompanhar a evolução dos tratamentos e os processos de alta dos usuários. Participar das atividades de reabilitação psicossocial e de integração dos pacientes com a comunidade. Acompanhar internações hospitalares

quando necessário e fomentar o processo de Matriciamento das Equipes da Atenção Primária à Saúde, promovendo a articulação e o apoio técnico-pedagógico entre os níveis de atenção.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Graduação em Enfermagem, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B.;

XVI - **ENGENHEIRO AGRÔNOMO (CBO 222110**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XVII - **ENGENHEIRO CIVIL (CBO 214205**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil; Verificar as condições requeridas para obras e as características do terreno e ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas; Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XVIII - **ENGENHEIRO FLORESTAL (CBO 222120**)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao manejo, conservação e exploração sustentável dos recursos florestais, no âmbito das competências do Consórcio. Atuar na gestão ambiental, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, licenciamento ambiental, estudos de impacto ambiental e conservação da biodiversidade. Elaborar e implementar projetos de manejo e conservação de florestas nativas e plantadas; realizar estudos e diagnósticos ambientais voltados ao uso sustentável dos recursos florestais; avaliar e emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento ambiental e autorizações para supressão de vegetação; planejar e supervisionar atividades de reflorestamento e recuperação de áreas impactadas; desenvolver estudos de impacto ambiental com proposição de medidas de mitigação e compensação; aplicar técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto no monitoramento florestal; promover ações de educação ambiental e de conscientização quanto à preservação dos recursos naturais; prestar assessoramento técnico a órgãos públicos e entidades privadas na adequação às normas ambientais e às certificações florestais. Executar outras atribuições correlatas à sua área de atuação, conforme determinação da chefia imediata ou da Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Conselho Regional de Fiscalização Profissional.).

XIX - **ENGENHEIRO QUÍMICO: (CBO214505**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XX - **ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL: (CBO 214260**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia sanitária ou ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social

de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XXI - **GEÓGRAFO**: **(CBO 211305)**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XXII - **GEÓLOGO**: **(CBO 213405)**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente a atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XXIII - **GERENTE DE OPERAÇÕES: (CBO 141605)**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Gerenciar o processamento de massa asfáltica da usina de asfalto pelo programa Mais Asfalto do Consórcio Público; Auxiliar o Diretor do Programa nas ações executadas pelo programa Mais Asfalto do Consórcio; Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e patrimônio do consorcio, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas pelo diretor de programa, pela coordenação do CIMAM nos serviços a serem executados pelo Consórcio Público; Fiscalizar os serviços de guarda, vigilância, conservação e manutenção dos equipamentos e maquinários bem como todo o patrimônio Consórcio Público; Planejar os serviços de compra e distribuição dos materiais, bem como controlar o consumo e distribuição, bem como a estruturação de dispositivos para permanência e o controle de estoques necessários; Organizar e planejar estratégias para a o perfeito processamento dos materiais necessários para operação de usina de asfalto; Assessorar a Diretoria do programa com informações de controle, fiscalização e planejamento; Gerenciar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Diretoria do Programa pela coordenação do CIMAM.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo ou experiência comprovada em áreas afins as finalidades do CIMAM

XXIV – **MÉDICO COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL (CBO 225125)**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar atendimento ambulatorial especializado, na respectiva área de atuação, seguindo as normas e atribuições da função de Médico com formação em Saúde Mental no tratamento a saúde de usuários com sofrimento e transtorno mental incluindo toda a assistência, tratamento e a reabilitação, emitir laudos e pareceres, quando solicitado, participar junto a equipe da elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários e de eventos que visem o aperfeiçoamento técnico e institucional do serviço com participação e treinamento para pessoal de nível técnico e superior, e prestar aos usuários a assistência médica especializada, através de: diagnóstico, tratamento e acompanhamento das fases do tratamento e evolução clínica do usuário.

São funções específicas do médico da saúde mental:

1. Prescrever, acompanhar e, quando necessário, suspender ou ajustar o tratamento médico especializado, garantindo a eficácia terapêutica;
2. Participar do planejamento e da organização de atividades voltadas ao tratamento, reabilitação e reintegração do paciente, em articulação com a equipe multidisciplinar e familiares;
3. Orientar os familiares quanto às condutas terapêuticas e ao tratamento médico indicado ao usuário;
4. Ministrar palestras e capacitações para os profissionais da equipe multiprofissional, contribuindo para a qualificação do atendimento prestado;
5. Emitir diagnósticos, evolução médica em prontuário e definir condutas médicas e estabelecer planos de tratamento no âmbito do serviço.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Graduação em Medicina, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Especialização em Saúde Mental, com atuação

comprovada na área; Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM); Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B;

XXV – **MÉDICO PSIQUIATRA (CBO 225133):**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: O profissional será responsável pelo atendimento ambulatorial especializado em Saúde Mental, prestando assistência a pacientes referenciados pelos municípios participantes do programa, que necessitam de cuidados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I). Suas atribuições incluem a realização de consultas médicas individuais, condução de atividades em grupo aos usuários e familiares, e o desenvolvimento de estratégias de matriciamento junto às equipes da Atenção Primária à Saúde, em parceria com os demais profissionais da equipe multiprofissional. Além disso, o médico psiquiatra deverá emitir laudos e pareceres técnicos quando necessário, participar junto a equipe da elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários e de eventos de formação para aprimoramento técnico e profissional, atendendo as necessidades dos serviços. Atuar conforme os protocolos terapêuticos estabelecidos pelo CAPS I. Também será de sua responsabilidade a condução de veículos oficiais, quando necessário, para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

São funções específicas do psiquiatra:

1. Realizar o acolhimento dos pacientes no serviço, avaliando, prescrevendo e acompanhando o tratamento médico especializado, com possibilidade de suspensão ou ajuste conforme necessário;
2. Determinar e conduzir intervenções para usuários em surto psicótico, seguindo os protocolos estabelecidos pelo serviço especializado e pelo programa;
3. Participar do planejamento e da organização de atividades voltadas à reabilitação e reintegração dos pacientes no contexto do CAPS I;
4. Orientar familiares quanto às condutas terapêuticas e à evolução do tratamento instituído ao usuário;
5. Ministrar palestras e capacitações para os profissionais da equipe multiprofissional e para as equipes da Atenção Primária à Saúde dos municípios, promovendo o matriciamento e a qualificação do atendimento prestado;
6. Realizar o matriciamento das equipes de Atenção Primária à Saúde dos municípios, garantindo a integração e a continuidade do cuidado em Saúde Mental.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Graduação em Medicina, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Especialização em Psiquiatria, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM); Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B.;

XXVI - **MOTORISTA**: **(CBO 782510**)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Dirigir automóveis, veículos, utilitários, caminhões, micro-ônibus, ônibus, sob sua responsabilidade, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas; Auxiliar nas atividades de transporte de carga e descarga de materiais e/ou máquinas, equipamentos, cascalhos/pedra rachão para recuperação de estradas, terra,

areia, brita, entulhos e outros; Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral; - - Proceder ao mapeamento de viagens, identificando usuários, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; Efetuar o transporte de empregados públicos do consórcio; Cuidar da conservação dos veículos sob sua responsabilidade, efetuando controles de manutenção corretiva e preventiva; Proceder com o controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral; Auxiliar na observação das condições do veículo, que garantem as condições normais de trabalho e comunicar as irregularidades verificadas; Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade, até o normal encaminhamento à oficina própria ou autorizada pelo CIMAM; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com o veículo; Manter atualizada sua Carteira Nacional de Habilitação e a documentação do veículo; Tratar colegas de trabalho e clientes com respeito e urbanidade; Desenvolver outras atividades compatíveis com o cargo; Efetivar com coordenação as tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Diretoria do Programa e pela coordenação do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria C ou D.

XXVII - **OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**: **(CBO 715125)**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar todas as tarefas relacionadas à operação de máquinas pesadas, tais como: motoniveladora, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, pá carregadeira, trator de pneu ou agrícola e respectivos implementos, rolo compactador e trator de esteira, rolo compactador, rolo de pneu, bobcat, usina de asfalto, vibro acabadora e outros, conforme a determinação do superior hierárquico; Realizar serviços de terraplanagem, aplicação e remoção de massa asfáltica, compactação, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos, abertura de valas e buracos e outros; Executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos; Executar serviços de escavação em solo, drenagem em solos, construção de aterros, remoção de entulhos e terraplanagem; Operar máquinas para nivelar terrenos, áreas de terra, vias de circulação e outras obras; Operar máquinas para execução de abertura, limpeza, manutenção, nivelamento e desobstrução de ruas e estradas; Operar máquinas para escavação do solo e movimentação de pedras, asfalto, concreto e materiais similares, colocando-os em caminhões para serem transportados; Executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos; Executar serviços de aberturas de valetas e corte de taludes; Realizar carregamento de caminhões e basculantes da e abastecimento usina de asfalto; Cuidar da conservação dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade, efetuando controles de manutenção corretiva e preventiva; Proceder com o controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral; Zelar pelo abastecimento, lubrificação, conservação, manutenção e limpeza do equipamento sob sua responsabilidade; Auxiliar na observação das condições do equipamento, que garantem as condições normais de trabalho e comunicar as irregularidades verificadas; Efetuar pequenos reparos no equipamento sob sua responsabilidade, até o normal encaminhamento à oficina própria ou autorizada

pelo CIMAM; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com o equipamento; Manter atualizada sua Carteira Nacional de Habilitação e a documentação do veículo; Tratar colegas de trabalho e clientes com respeito e urbanidade; Desenvolver outras atividades compatíveis com o cargo; Efetivar com coordenação as tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Diretoria do Programa e pela coordenação do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo e CNH Cat. C ou D

XXVIII - **OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (britador)**: **(CBO 715125**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar todas as tarefas relacionadas à operação de máquinas pesadas, tais como: motoniveladora, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, pá carregadeira, trator de pneu ou agrícola e respectivos implementos, rolo compactador e trator de esteira, rolo compactador, rolo de pneu, bobcat, usina de asfalto, vibro acabadora e outros, conforme a determinação do superior hierárquico; Realizar serviços de terraplanagem, aplicação e remoção de massa asfáltica, compactação, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos, abertura de valas e buracos e outros; Executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos; Executar serviços de escavação em solo, drenagem em solos, construção de aterros, remoção de entulhos e terraplanagem; Operar máquinas para nivelar terrenos, áreas de terra, vias de circulação e outras obras; Operar máquinas para execução de abertura, limpeza, manutenção, nivelamento e desobstrução de ruas e estradas; Operar máquinas para escavação do solo e movimentação de pedras, asfalto, concreto e materiais similares, colocando-os em caminhões para serem transportados; Executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos; Executar serviços de aberturas de valetas e corte de taludes; Realizar carregamento de caminhões e basculantes da e abastecimento usina de asfalto; Cuidar da conservação dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade, efetuando controles de manutenção corretiva e preventiva; Proceder com o controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral; Zelar pelo abastecimento, lubrificação, conservação, manutenção e limpeza do equipamento sob sua responsabilidade; Auxiliar na observação das condições do equipamento, que garantem as condições normais de trabalho e comunicar as irregularidades verificadas; Efetuar pequenos reparos no equipamento sob sua responsabilidade, até o normal encaminhamento à oficina própria ou autorizada pelo CIMAM; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com o equipamento; Manter atualizada sua Carteira Nacional de Habilitação e a documentação do veículo; Tratar colegas de trabalho e clientes com respeito e urbanidade; Desenvolver outras atividades compatíveis com o cargo; Efetivar com coordenação as tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Diretoria do Programa e pela coordenação do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

XXIX – **PEDAGOGO (CBO 239415):**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar o acolhimento e a avaliação dos usuários no serviço, organizando, coordenando e orientando atividades pedagógicas, tanto individuais quanto em grupo. Participar de reuniões técnicas e administrativas da equipe multidisciplinar, bem como de encontros regionais, sempre que necessário. Colaborar com a equipe na elaboração e execução do Plano Terapêutico Singular (PTS), contribuindo com a perspectiva pedagógica no processo terapêutico. Realizar atendimentos individuais para avaliação e construção de propostas pedagógicas adequadas às necessidades dos usuários. Promover a formação de grupos e oficinas educativas e terapêuticas, atuando pedagogicamente conforme as demandas do serviço. Desenvolver atividades educacionais que possibilitem o conhecimento da realidade familiar do usuário, favorecendo sua reinserção social. Facilitar e participar da interação entre os grupos e oficinas educativas e terapêuticas, promovendo espaços de aprendizagem, expressão e convivência. Acompanhar e registrar, em prontuário, a evolução dos usuários sob o aspecto pedagógico. Manter interação e comunicação constante com a equipe multidisciplinar e com os usuários, contribuindo para o cuidado integral e a efetividade do processo terapêutico.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Graduação em Pedagogia, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo no órgão fiscalizador da profissão e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B.

XXX – **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA: (CBO 224140)**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Acolher e encaminhar os usuários em tratamento no serviço, promovendo um ambiente de escuta e apoio. Conduzir atividades esportivas e recreativas com os usuários e seus familiares, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos e a promoção da saúde integral. Participar, junto à equipe multiprofissional, da elaboração e execução do Plano Terapêutico Singular (PTS), colaborando para a construção de estratégias terapêuticas individualizadas. Estabelecer vínculos terapêuticos com os usuários e seus familiares, promovendo a articulação intersetorial com a Rede de Atenção à Saúde e outros serviços de apoio social. Atuar de forma individual e coletiva, integrando-se com outras áreas, especialmente com a Terapia Ocupacional, na organização e desenvolvimento de atividades físicas e recreativas em grupo. Estimular e trabalhar as potencialidades funcionais dos usuários, incluindo motricidade, organização corporal e emocional, tanto no serviço quanto em atividades orientadas para o domicílio. Conduzir práticas de relaxamento, concentração, respiração, meditação, yoga, alongamento e outras técnicas que favoreçam o alívio da tensão, o desenvolvimento da autoconfiança e a reorganização de pensamentos e emoções, contribuindo para o bem-estar e a reabilitação psicossocial dos usuários. REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino superior completo em Educação Física, em instituição de ensino superior com reconhecimento do MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e Desejável experiência em serviços de saúde pública, preferencialmente em Serviços de Saúde Mental.

XXXI– **PSICÓLOGO (CBO 251510):**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar o acolhimento dos usuários no serviço, bem como a avaliação psicológica individual. Conduzir atendimentos psicoterapêuticos, tanto individuais

quanto em grupo, além de promover palestras de orientação voltadas aos usuários e à equipe multiprofissional. Prestar atendimento a pacientes em situações de crise ou surto, atuando com escuta qualificada e intervenções terapêuticas adequadas. Participar da elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe interdisciplinar e com o próprio usuário. Oferecer cuidados terapêuticos em nível individual e grupal, coordenar e participar de oficinas e grupos terapêuticos com foco na promoção da saúde mental e na reabilitação psicossocial. Realizar avaliação, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento dos processos de recuperação e reintegração do paciente no serviço, na família e na comunidade. Fomentar e organizar oficinas de Matriciamento junto às Equipes da Atenção Primária dos municípios, fortalecendo a articulação intersetorial e o cuidado em rede. REQUISITO/FORMAÇÃO: Graduação em Psicologia, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Especialização em Saúde Mental ou experiência comprovada em serviços de Saúde Mental, Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) do estado de atuação e carteira nacional de habilitação Categoria B.

XXXII - **SECRETÁRIO EXECUTIVO**: **(CBO 111220**)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIMAM.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMAM.

XXXIII – **TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CBO 411005):**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Auxiliar a equipe nas atividades administrativas do serviço, colaborando no acolhimento, recepção e encaminhamento dos usuários à equipe multidisciplinar ou aos pontos de atenção da rede de saúde. Realizar o controle e registro das atividades da equipe em planilhas específicas, bem como organizar, junto à equipe, as demandas relativas a materiais e insumos necessários ao funcionamento do serviço e às rotinas institucionais. Emitir relatórios mensais referentes aos atendimentos realizados e inserir a produção dos atendimentos no sistema de registro oficial. Organizar a pasta funcional de cada servidor do serviço, contendo documentos como registros de férias, banco de horas, advertências, entre outros. Encaminhar memorandos, ofícios e comunicados internos, bem como documentos destinados aos municípios ou demais pontos da rede de atenção à saúde. Proceder ao controle rigoroso das receitas e despesas do CAPS I, repassando informações à equipe e aos municípios sempre que solicitado. Auxiliar na organização das reuniões da equipe, mantendo em ordem o registro de todos os procedimentos realizados. Realizar a digitação de documentos, controlar o uso e

atualização dos cartões SUS dos usuários e prestar apoio às atividades desenvolvidas pelos profissionais da equipe multidisciplinar. Controlar os horários de entrada e saída dos profissionais e demais integrantes da equipe, garantindo a organização e regularidade do funcionamento do serviço. REQUISITO/FORMAÇÃO Ensino médio completo, preferencialmente com formação técnica em Administração em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B.

XXXIV – **TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CBO 322205):**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: O profissional será responsável pelo acolhimento, triagem e encaminhamento dos usuários e seus familiares no serviço, orientando-os quanto às normas e rotinas do estabelecimento. Também deverá coordenar e agendar atendimentos para os respectivos profissionais ou oficinas, além de auxiliar no manuseio, aplicação e orientação sobre o uso de medicamentos, tanto no serviço quanto no domicílio. Entre suas atribuições, incluem-se a organização e abertura de prontuários, efetuação de registros necessários, verificação de sinais vitais e administração de medicamentos conforme prescrição médica, bem como a devida orientação sobre o uso adequado dos fármacos em ambiente domiciliar. Deverá realizar procedimentos previstos no protocolo de enfermagem do serviço, identificar e intervir, junto à equipe, em situações de risco que envolvam pacientes ou profissionais. O técnico de enfermagem prestará assistência ao indivíduo e sua família, com foco na promoção, proteção e recuperação da saúde do usuário. Também será responsável pelo encaminhamento de documentos ou objetos conforme solicitação da coordenação do serviço ou dos demais membros da equipe, além de prestar suporte aos profissionais do serviço sempre que necessário.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo; Curso técnico profissionalizante em Enfermagem, com certificação expedida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B.

XXXV – **TÉCNICO EM REALIBILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS: (CBO 515315)**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Auxiliar no acolhimento e no encaminhamento dos usuários aos profissionais e às atividades do serviço. Colaborar e apoiar nas ações pedagógicas e educacionais desenvolvidas com os usuários e pela equipe, promovendo um ambiente de cuidado integral. Participar, juntamente com a equipe multiprofissional, da elaboração e execução do Plano Terapêutico Singular (PTS), contribuindo com a construção de estratégias terapêuticas individualizadas. Atuar no atendimento individual e em grupo, com postura ética, respeitosa e colaborativa, assegurando a assistência necessária aos usuários e seus familiares no âmbito do serviço. Promover a articulação entre o CAPS e as redes de serviços e com a comunidade, favorecendo a reinserção social dos usuários. Estabelecer vínculos com os diversos pontos da rede intersetorial — saúde, educação, justiça, assistência social e direitos humanos — com o objetivo de garantir a integralidade do cuidado e o acesso aos direitos sociais.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo com habilitação para Técnico Educacional, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B.

XXXVI – **TÉCNICO EDUCACIONAL: (CBO 334110)**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Auxiliar no acolhimento e no encaminhamento dos usuários aos profissionais e às atividades do serviço. Colaborar e apoiar nas ações pedagógicas e educacionais desenvolvidas com os usuários e pela equipe, promovendo um ambiente de cuidado integral. Participar, juntamente com a equipe multiprofissional, da elaboração e execução do Plano Terapêutico Singular (PTS), contribuindo com a construção de estratégias terapêuticas individualizadas. Atuar no atendimento individual e em grupo, com postura ética, respeitosa e colaborativa, assegurando a assistência necessária aos usuários e seus familiares no âmbito do serviço. Promover a articulação entre o CAPS e as redes de serviços e com a comunidade, favorecendo a reinserção social dos usuários. Estabelecer vínculos com os diversos pontos da rede intersetorial — saúde, educação, justiça, assistência social e direitos humanos — com o objetivo de garantir a integralidade do cuidado e o acesso aos direitos sociais.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo com habilitação para Técnico Educacional, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B.

XXVII – **TERAPEUTA OCUPACIONAL (CBO- 2239-05):**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar o acolhimento, a avaliação e o encaminhamento dos usuários no serviço, de acordo com suas necessidades individuais. Desenvolver atividades terapêuticas ocupacionais, manuais e físicas, com foco no estímulo das potencialidades dos usuários e na promoção da autonomia. Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os vínculos institucionais e familiares. Participar, junto à equipe multiprofissional, da elaboração e execução do Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário. Planejar e conduzir atividades recreativas e esportivas, elaborar relatórios técnicos de avaliação e evolução dos pacientes em prontuário, garantindo o registro contínuo e qualificado da trajetória terapêutica. Participar de comissões, programas de capacitação e treinamentos, oferecendo suporte a usuários e seus familiares. Coordenar oficinas terapêuticas e de trabalho, promovendo a inclusão social e produtiva. Atuar na articulação com as Redes de Saúde nos âmbitos municipal, regional e estadual, favorecendo o cuidado em rede. Fomentar, junto à equipe multidisciplinar, capacitações e oficinas voltadas aos usuários, além de assessorar na elaboração e implementação de projetos e programas institucionais.
Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo, conforme demanda do serviço.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Graduação em Terapia Ocupacional, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo no conselho profissional competente e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77: A jornada normal de trabalho no Consórcio Público será:
I - De 8 (oito) horas diárias para o serviço, cujo desempenho seja atribuído a empregados públicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
II - De 4 (quatro) horas diárias para os serviços cujo desempenho seja atribuído a empregados públicos com carga horária de 20 vinte) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho prevista neste artigo é do número de horas imposta ao empregado público, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos neste regulamento, sempre com redução ou aumento proporcional da remuneração e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Observado o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, a Administração poderá estabelecer jornadas especiais de trabalho, plantões ou escalas.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Secretário Executivo diligenciar pela assiduidade e pontualidade dos empregados públicos do Consórcio Público.

Artigo 78: O Consórcio Público poderá ter empregados públicos de sobreaviso ou e em escala de revezamento, para executarem serviços essenciais, serviços imprevistos ou para substituições de outros empregados que faltem à escala organizada.

Parágrafo Primeiro: Considera-se de "sobreaviso" o empregado público que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo Segundo: Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas.

Parágrafo Terceiro: As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

Parágrafo Quarto: Considera-se "em escala de revezamento" o empregado público que ficar nas dependências do serviço público, executando atividades ou aguardando ordens.

Parágrafo Quinto: A escala de revezamento será, no máximo, de doze horas de serviço por trinta e seis horas de descanso.

Parágrafo Sexto: Quando, no estabelecimento ou dependência em que se achar o empregado público, houver facilidade de alimentação, às doze horas de escala de revezamento, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser contínuas. Quando não existir essa facilidade, depois de seis horas de prontidão,

haverá sempre um intervalo de uma hora para cada refeição, que não será, nesse caso, computada como de serviço.

Artigo 79: Contar-se-ão em dias úteis os prazos previstos neste regulamento.

Parágrafo Único: Para efeito de cômputo de prazo será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 80: Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a 1ª e 2ª alteração do referido regulamento.

Artigo 81: Integra o presente regulamento o Anexo 1.

São Lourenço do Oeste/SC, 02 de julho de 2025.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2025.08.12 08:36:55 -03'00'

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Presidente do CIMAM
Prefeito de Jupiá/SC

MATHEUS HENRIQUE BUSSOLARO
Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE BUSSOLARO
Dados: 2025.08.12 09:34:15 -03'00'

MATHEUS HENRIQUE BUSSOLARO
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.706
OAB/PR 130.899

Aprovado e subscrito pelos entes consorciados em Assembleia Geral do CIMAM:

MOACIR BRESOLIN:54370418968
Assinado de forma digital por MOACIR BRESOLIN:54370418968
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=40048099000116, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MOACIR BRESOLIN:54370418968
Dados: 2025.08.13 16:27:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987
Assinado de forma digital por EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987
Dados: 2025.08.15 13:57:40 -03'00'

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

HILARIO JOSE ROSIAK:50937847968
Assinado digitalmente por HILARIO JOSE ROSIAK:50937847968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=HILARIO JOSE ROSIAK:50937847968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.12 15:27:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MUNICÍPIO DE GALVÃO

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI:02373759900
Assinado de forma digital por ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI:02373759900
Dados: 2025.08.12 16:24:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE IRATI

NELSON BRISOLA:62255126915
Assinado de forma digital por NELSON BRISOLA:62255126915
Dados: 2025.08.14 10:12:39 -03'00'

MUNICIPIO DE IPUAÇU

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2025.08.12 08:37:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE JUPIÁ

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2025.08.13 09:19:24 -03'00'

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2025.08.15 09:06:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910
Assinado de forma digital por DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910
Dados: 2025.08.12 08:37:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI:86876082920
Assinado de forma digital por MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI:86876082920
Dados: 2025.08.13 17:14:08 -03'00'

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI:37651994949
Assinado de forma digital por AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI:37651994949
Dados: 2025.08.13 09:04:35 -03'00'

ANEXO 1 – DOS NÍVEIS DE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE

Níveis	Remuneração Mensal Adicional R$
AR-1	2.300,00
AR-2	1.800,00
AR-3	1.200,00
AR-4	690,00

Nota: Os adicionais de responsabilidade referenciados na tabela acima foram instituídos e regulamentados por deliberação da Assembleia Geral do Consórcio, realizada em 02 de julho de 2025, estando suas especificidades disciplinadas no presente regulamento. Os valores das remunerações estabelecidos para cada nível estão sujeitos a atualização anual, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme deliberação superveniente da Assembleia Geral.

Aprovado e subscrito pelos entes consorciados em Assembleia Geral do CIMAM:

São Lourenço do Oeste/SC, 02 de julho de 2025.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2025.08.12 08:38:54 -03'00'

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
PRESIDENTE DO CIMAM
PREFEITO MUNICIPAL DE JUPIÁ/SC